



P O R T A R I A CRP-11 Nº 20/2015.

O Presidente do **CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 11ª REGIÃO**, jurisdição no Estado do Ceará, Autarquia Federal, com personalidade jurídica de direito público, nos termos da Lei nº 5.766/71, com sede nesta Capital, na Rua Carlos Vasconcelos, nº 2521, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e,

CONSIDERANDO que o Suprimento de Fundos é a modalidade de pagamento de pequenas despesas eventuais, em casos excepcionais, e somente quando sua realização não possa ser cumprida por via ordinária, com processo de licitação.

CONSIDERANDO as determinações do Decreto Nº 93.872, de 23.12.1986 e, ainda, as diretrizes contidas no Manual de Procedimentos Administrativos Financeiros e Contábeis (Resolução CFP Nº 022/98);

CONSIDERANDO que este Conselho poderá expedir os atos normativos necessários ao pleno desempenho das atribuições que lhe compete, em consonância com as Resoluções do Conselho Federal;

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer que o Suprimento de Fundos Especial seja concedido para realização de despesas de pequeno vulto, as quais se caracterizam como essenciais e inadiáveis para o CRP-11.

Art. 2º - Determinar o valor do Suprimento de Fundos Especial nº **01/2015** do CRP-11, cujo montante será de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), tendo a finalidade de pagamento de serviços Cartorários, Cartórios Pergentino Maia e Ossian Araripe, referente a registros e microfilmagem de atas; autenticações de documentos e abertura e reconhecimento de firma.



Serviço Público Federal
CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA – 11ª REGIÃO
Jurisdição Ceará



Art. 3º - Indicar, o (a) funcionário (a)/Suprido(a) Camila Souza da Silva (Matricula nº 74), para responsabilizar-se pelo **Suprimento de Fundos Especial nº 01/2015** deste Conselho.

Art. 4º - O valor do suprimento será entregue por cheque nominativo ao suprido, que assinará formulário próprio, passando a responsabilizar-se pela guarda, aplicação e prestação de contas do valor concedido.

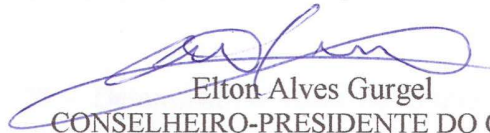
PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica estabelecido que cada funcionário somente poderá ficar responsável por 01 (um) suprimento de fundos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O suprido não poderá, em hipótese alguma, transferir parte ou total do valor recebido para outro agente.

Art. 5º - A prestação de contas do **Suprimento de Fundos Especial nº 01/2015** deverá ser apresentada até 05 (cinco) dias úteis após o prazo estabelecido para utilização do Suprimento, conforme disposto no respectivo formulário, contendo os gastos efetuados e o depósito do saldo não utilizado, se houver, em conta bancária do Conselho.

Art. 6º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fortaleza, 24 de Agosto de 2015.


Elton Alves Gurgel
CONSELHEIRO-PRESIDENTE DO CRP-11